



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/01/2024. Publicação: 01/02/2024. Nº 022/2024.

ISSN 2764-8060

preços destinado à contratação de serviços de sinalização viária na cidade de Timon-MA, em que apenas a empresa SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS LTDA consegue atender ao conjunto de exigências postas nos editais, acontecendo uma espécie de 'reserva de mercado'.

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
2. Nomear Luciana Maria Carvalho Lima, Técnica Ministerial da 5ª Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;
3. Publique-se esta Portaria no mural das Promotorias de Justiça de Timon/MA, e encaminhe-se para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
4. Aguarde-se a emissão de parecer técnico do NATAR - Assessoria Técnica- Contabilidade, acerca da licitação objeto da presente demanda, observando sobretudo as "possíveis irregularidades" apontadas na reclamação formulada pelo demandante.

Cumpra-se.

Timon, data do sistema.

assinado eletronicamente em 31/01/2024 às 10:24 h (*)

SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5ªPJCRTIM - 12024

Código de validação: C1A0BF437F

NF 005467-252/2023.

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Delegado da 18ª Delegacia Regional de Polícia Civil, Diretor do Instituto de Criminalística e Diretor do Instituto de Medicina Legal que, no prazo de até 30 dias, elaborem ato administrativo normativo, dirigido a todos que integram as unidades policiais de Timon, normatizando o trâmite de bens, objetos, valores, armas, drogas e demais materiais apreendidos pelas unidades de Polícia Judiciária, sobretudo a Central de Flagrantes, Distritos Policiais e Delegacias Especializadas, dispondo sobre a relação com outros órgãos como ICRIM, Ciretran e IML.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art.129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 129, VII, da CRFB/88, a função constitucional de exercer o controle externo da atividade policial, cuja atribuição corresponde à atuação desta 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Timon, sem prejuízo do controle difuso exercido por Promotor de Justiça Criminal ou Especializado sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos, bem como previsto no artigo 158 e seguintes do CPP, que tratam do ' EXAME DE CORPO DE DELITO, DA CADEIA DE CUSTÓDIA E DAS PERÍCIAS EM GERAL ' ;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, IX, da Resolução n. 20/2007, do CNMP, incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo: expedir RECOMENDAÇÕES, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Delegado da 18ª Delegacia Regional de Polícia Civil, Diretor do Instituto de Criminalística e Diretor do Instituto de Medicina Legal que, no prazo de até 30 dias, com base no art. 158 e seguintes do CPP, os quais tratam do exame de corpo de delito, cadeia de custódia e perícias em geral, que elaborem ato administrativo normativo, dirigido a todos que integram as unidades policiais de Timon, normatizando o trâmite de bens, objetos, valores, armas, drogas e demais materiais apreendidos pelas unidades de Polícia Judiciária, sobretudo a Central de Flagrantes, Distritos Policiais e Delegacias Especializadas, dispondo sobre a relação com outros órgãos como ICRIM, Ciretran e IML, abordando sobre o que for relevante, no mínimo, sobre:

a. A forma deve proceder-se a entrega/recebimento de bens, objetos, valores, armas, drogas e demais materiais apreendidos pelos servidores das respectivas instituições;

b. A forma de comprovar a entrega do bem no órgão de destino, se através de meio eletrônico, de livro de protocolo, ofício simples, em todo caso, determinando que seja possível identificar de forma clara entregador, recebedor e o bem, utilizando-se de número de matrícula, nome completo, dados completos do bem, descrição da situação do bem, permitindo a melhor segurança possível para o trâmite dos bens e objetos, bem como aos servidores públicos envolvidos.

Caso acatem a presente recomendação, que se manifestem no prazo de até 30 dias, informando as providências tomadas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/01/2024. Publicação: 01/02/2024. N° 022/2024.

ISSN 2764-8060

Caso não tenham atribuição administrativa para o ato normativo, que provoquem a Autoridade Superior, com atribuição para tanto, a fim de que tomem providências, encaminhando comprovação documental das medidas tomadas no prazo acima.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências, podendo, a omissão na adoção das medidas recomendadas, configurar dolo e implicar no manejo de outras medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes, notadamente as previstas nas Leis 7.347/1985, Lei 8.429/1992, Lei 14.230/2021 e leis penais, se aplicáveis ao caso.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM), para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento de Notícia de Fato de n.

005467-252/2023, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Timon, data e hora da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 24/01/2024 às 14:38 h (*)

LEONARDO SOARES BEZERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA